



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 15.919/2024

ESTABELECE REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO APLICÁVEIS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO, ADEQUAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM CARATER NÃO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

### DECRETA

**Art. 1º** - Os serviços administrativos de responsabilidade das Secretarias Municipais deverão estar adequados estritamente a proposta orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2024, qual seja Lei nº 2.230/2023.

**§1º** será alvo de análise por órgão específico, toda e qualquer alteração alegada como necessária pela Secretaria correspondente, a fim de evitar descompassos.

**§2º** as alterações necessárias no orçamento vigente que deverão ser submetidas a análise de Colegiado específico serão:

- I. Remanejamentos;
- II. Anulações;
- III. Novas despesas;
- IV. Empenhos superiores aos previstos no orçamento primitivo;
- V. Reajustes e reequilíbrios de contratos ou atos congêneres e,



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº 15.919/2024

VI. Qualquer impacto na despesa projetada para o exercício vigente, que venha divergir daquela apresentada na Lei Orçamentária Anual - 2024;

**Art. 2º** - Fica determinada a reserva sistêmica do montante de recursos orçamentários necessários à cobertura integral das despesas com folha de pagamento e respectivos encargos, bem como despesas continuadas e essenciais, como por exemplo: água, energia, combustível, entre outras.

**Art. 3º** - Para auxiliar o gerenciamento da execução orçamentária de cada Secretaria, será entregue planilha elaborada pela Assessoria Contábil, que projetará todos os gastos do ano de 2024, sendo de inteira responsabilidade do gestor o seu preenchimento e acompanhamento.

**Parágrafo único:** o gestor deverá designar o servidor titular e suplente que ficará responsável em alimentar e monitorar a execução orçamentária na referida planilha.

**Art. 4º** - Mensalmente poderão ser requisitadas a remessa da planilha devidamente atualizada, cabendo ao gestor o preenchimento atualizado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês do encerramento da competência contábil.

**Art. 5º** - Fica instituída a Comissão Especial de Gestão Compartilhada – CEGEC – que atuará como órgão colegiado tendo como função precípua o acompanhamento e monitoramento das despesas realizadas pelas Secretarias Municipais que estejam em descompasso com o orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual – 2024.

**Parágrafo único:** será de responsabilidade da CEGEC as análises de todo e qualquer processo administrativo que versar sobre as temáticas indicadas no §2º do artigo 1º deste decreto.

**Art. 6º** - Caberá aos órgãos da Administração Pública Direta remeter os processos administrativos que tratem dos temas mencionados no §2º do artigo 1º, antes da efetivação da alteração contábil pretendida ou da realização da nova despesa, imediatamente, à CEGEC, sob as penas da lei, a fim de se evitar descumprimento da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único:** O fluxo de análises de processos que se desenvolvem em <https://saomateus.prefeitura.sp.gov.br/gestao/compartilhada> será regido pelo presente decreto, com o identificador 3100330031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº 15.919/2024

com a inclusão da tramitação dos processos ao CEGEC, antes da realização da nova despesa ou alteração contábil respectiva.

**Art. 7º** - Os componentes do CEGEC receberão gratificação conforme disciplina Lei Complementar, em função das atividades que a eles é exigida ser de interesse público notório e altíssima complexidade.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2